

CRENCIAMENTO Nº 01 - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CRUZEIRO

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURIDICAS) PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 AOS USUÁRIOS COM TESTE DE ANTIGENO POSITIVO REALIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ANEXO I e II.

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Cruzeiro/SP, situado na Rua Coronel José de Castro, 540, Centro, Cruzeiro/SP a partir da data infra mencionada, das 09:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 26 de abril de 2021 às 09:00 hs.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 maio de 2021 às 17:00 hs.

A data final para o recebimento dos envelopes poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração, por igual período, até o prazo máximo de vigência do credenciamento.

INFORMAÇÕES: O edital do presente credenciamento poderá ser retirado pelo interessado junto ao Setor de Compras e Licitações situado na Rua Coronel José de Castro, 540, Centro - **Telefones:** (12) 3600-3384 gratuitamente ou junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cruzeiro.sp.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SMS/2021

A Prefeitura de Cruzeiro torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber, durante o prazo estabelecido ou em prazo menor em caso de encerramento do presente processo antes do prazo estabelecido, o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente nos Anexo I e II.

O credenciamento tem o prazo de 07 (sete) dias, a partir de 26 de abril de 2021, para encerramento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico- financeira.

Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município de Cruzeiro;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de Cruzeiro;
- d) com falência decretada, concordatário ou em recuperação judicial ou extrajudicial; salvo nos casos indicados no item 2.1.1 supra.
- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, Municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento para o usuário final.

Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos nos Anexos I e II.

Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.5.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade Cruzeiro, sob a responsabilidade do credenciado;

3.5.2 - Os serviços não serão remunerados;

3.5.3 - Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado;

3.5.4 - Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) prova de Regularidade da Licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Obs.: As certidões referidas nos subitens g; g.1 e g.2, deverão ser emitidas em nome do credenciado.

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

i) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

j) Declaração relacionando os postos de atendimento contendo endereço completo e telefone.

k) certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.

k.1. Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.

l) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art 26 da lei 8080/90.

m) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.

n) Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária de acordo com os procedimentos a serem realizados, bem como, licença dos equipamentos disponíveis para o atendimento (quando couber);

o) Nota fiscal comprovando que os equipamentos que serão disponibilizados são de propriedade da credenciada;

p) Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO VI), de que:

A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

q) Os interessados deverão participar do credenciamento através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o **objeto** ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do objeto por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do credenciamento.

Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;

Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento da documentação do presente credenciamento.

As exigências mínimas relativas a aparelhamento e pessoal técnicoespecializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, conforme estabelecido no Anexo I e IA serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, não sendo exigíveis prova de propriedade prévia. Não obstante, os aparelhamentos e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento ou pessoal técnico que a assessorar.

Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar do serviço objetado credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão Permanente de Licitação que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

A Comissão Permanente de Licitação fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

A Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

Quando exigível ou conveniente vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Comissão marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente o interessado.

Quando da análise da documentação ou da vistoria, a se o caso, quando do Credenciamento da empresa verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela Comissão ou pessoal técnico que a assessorar.

Após a análise da documentação, a se o caso, quando do Credenciamento da empresa emitirá parecer que será submetido a **Secretária**.

Recebido os autos, a **Secretária** homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer, se o caso, quando do Credenciamento da empresa for favorável ao credenciamento.

A **Secretária** pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pelo pessoal técnico se o caso, quando do Credenciamento da empresa, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer do pessoal técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Deferido o pedido, será expedido **certificado de credenciamento**.

Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

. O recurso será interposto no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão e dirigido a Secretária, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a **Secretária**, após informações da Comissão Permanente de Licitações, fornecidas em até três dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado no site da Prefeitura de Cruzeiro, na página de Licitações, por meio de homologação pela Secretaria de Saúde, para que os atos praticados possam ser validados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;

Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;

Permitir à SECRETARIA DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, o que contará como hora/atividade;

Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

Manter as mesmas condições de habilitação da data do CREDENCIAMENTO e durante o período de **execução dos serviços**;

Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail saude@cruzeiro.sp.gov.br

O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.

O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de Cruzeiro.

8.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final;

O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

9. DO PAGAMENTO

Não haverá pagamento relativo à execução do serviço.

No caso de não interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do CREDENCIADO, este deverá procurar o Gestor de Contratos da Secretaria de Administração para as devidas providências.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

A aplicação das penalidades previstas neste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 10.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a" e "b" do item 10.4;

b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "c" do item 10.4.

11 - Da RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO

Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do descredenciamento.

Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestão de Contratos da Secretaria de Administração, que irá comunicar a Senhora Secretária de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Senhora Secretária de Saúde.

b) a qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;

c) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;

Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamentos intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13 - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Descrição do Objeto;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Diário de Registro;

ANEXO IV – Indicação dos postos de atendimento;

ANEXO V – Dados para Credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VII – Certificado de Credenciamento;

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato do edital será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e, será disponibilizado na íntegra pelo site www.cruzeiro.sp.gov.br

A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial e, facultativamente, por meios eletrônicos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao apresentar suas propostas, os INTERESSADOS AO CREDENCIAMENTO concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto ora licitado e a simples apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o CREDENCIAMENTO.

A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da Documentação de habilitação ou de Qualificação Técnica apresentada.

15.3.1. A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação do prestador de serviços e estará automaticamente eliminado do CREDENCIAMENTO.

Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do CREDENCIAMENTO.

Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.

Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, respeitando-se o prazo para apresentação da documentação, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

O CREDENCIAMENTO não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o CREDENCIADO responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.

Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente do Município de Cruzeiro emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

O CREDENCIAMENTO de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a SECRETARIA DE SAÚDE, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este CREDENCIAMENTO.

Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

As normas disciplinadoras do CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

É facultada à Comissão de Licitações ou ao pessoal técnico, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao CREDENCIAMENTO ou à execução dos serviços.

O presente edital tem prazo 06 (seis) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria.

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.

É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

Para todas as questões suscitadas na execução do CREDENCIAMENTO, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Cruzeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro, 23 de abril de 2021.

IMACULADA CONCEIÇÃO MAGALHÃES
SECRETÁRIA DE SAÚDE